

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 7/2023 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

人才引進法律制度

Lei n.º 7/2023

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

Regime jurídico de captação de quadros qualificados

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定人才引進法律制度，尤其規範：

A presente lei estabelece o regime jurídico de captação de quadros qualificados, que regulamenta, nomeadamente:

(一) 透過人才引進計劃吸納和引入高端人才、優秀人才及高級專業人才；

1) A atracção e captação de quadros qualificados de elevada qualidade, quadros altamente qualificados e profissionais de nível avançado, mediante programas de captação de quadros qualificados;

(二) 給予上項所指的人才在澳門特別行政區居留許可的特別規定及稅務優惠措施。

2) As disposições especiais sobre a concessão de autorização de residência na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, aos quadros qualificados referidos na alínea anterior e as medidas de benefícios fiscais.

第二條
宗旨

Artigo 2.º

Finalidade

本法律尤其旨在：

A presente lei visa, nomeadamente:

(一) 優化澳門特別行政區的人口結構，發揮人才的引領帶動作用，以提升整體人口素質、技術能力及競爭力；

1) Optimizar a estrutura demográfica da RAEM e desenvolver o papel orientador dos quadros qualificados, de modo a elevar a qualidade, a competência técnica e a competitividade da população em geral;

(二) 吸納頂尖人才，以提高澳門特別行政區的創新力、競爭力及國際知名度；

2) Atrair quadros qualificados de topo para elevar a capacidade de inovação, a competitividade e o prestígio internacional da RAEM;

(三) 引入能助力和推動澳門特別行政區經濟適度多元，尤其是經濟發展規劃和策略中確定的重點產業發展的人力資源；

3) Captar recursos humanos que possam contribuir e promover a diversificação adequada da economia da RAEM, nomeadamente o desenvolvimento das indústrias chave determinadas no planeamento e nas estratégias para o desenvolvimento económico;

(四) 為澳門特別行政區經濟和社會持續發展儲備所需且屬緊缺人力資源的具專業經驗及技術能力的各類人才。

4) Constituir reservas de diversos tipos de quadros qualificados com experiência profissional e competência técnica, sendo recursos humanos escassos, necessários ao desenvolvimento económico e social sustentável da RAEM.

第三條

定義

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “高端人才”：是指具備卓越才能或技術能力，並取得國際公認傑出成就或在特定領域作出重大貢獻的人士；

(二) “優秀人才”：是指因應澳門特別行政區經濟和社會發展需要，有利於澳門特別行政區經濟適度多元，尤其是能推動重點產業發展的具專業經驗及技術能力並在其專業或行業中表現卓著的人士；

(三) “高級專業人才”：是指因應澳門特別行政區經濟和社會發展需要，能支持重點產業發展，又或補足澳門特別行政區發展需要且屬緊缺人力資源的具專業經驗及技術能力的人士。

第四條

權限

一、行政長官具權限作出下列行為：

(一) 核准各類人才引進計劃；

(二) 批准和拒絕按各類人才引進計劃提出的居留許可申請，包括續期申請，以及廢止相關居留許可；但屬由人才發展委員會專責小組按第十四條第二款及第五款以及第十七條第二款的規定作出決定的情況除外。

二、本法律賦予行政長官的權限可根據一般規定作出授權。

第五條

執行本法律的主管實體

一、設立人才引進評審委員會，其與人才發展委員會及治安警察局共同作為執行本法律的主管實體。

二、人才引進評審委員會負責下列事宜：

(一) 協助制定人才引進政策及各類人才引進計劃；

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do disposto na presente lei e nos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Quadros qualificados de elevada qualidade», os indivíduos dotados de excelentes aptidões ou competência técnica, com mérito internacionalmente reconhecido ou contribuições relevantes em determinada área;

2) «Quadros altamente qualificados», os indivíduos com experiência profissional e competência técnica e com desempenho brilhante na sua área profissional ou sector de actividade, que, de acordo com as necessidades do desenvolvimento económico e social da RAEM, contribuem para a diversificação adequada da economia da RAEM, nomeadamente a promoção do desenvolvimento das indústrias chave;

3) «Profissionais de nível avançado», os indivíduos com experiência profissional e competência técnica que, de acordo com as necessidades do desenvolvimento económico e social da RAEM, podem apoiar o desenvolvimento das indústrias chave ou suprir a escassez dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento da RAEM.

Artigo 4.º

Competências

1. Compete ao Chefe do Executivo:

1) Aprovar os diversos programas de captação de quadros qualificados;

2) Autorizar e recusar os pedidos de autorização de residência apresentados com base nos diversos programas de captação de quadros qualificados, incluindo os pedidos de renovação, bem como revogar as respectivas autorizações de residência, salvo nas situações em que o grupo especializado da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados, doravante designada por CDQQ, tenha tomado decisões nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 17.º.

2. As competências conferidas pela presente lei ao Chefe do Executivo são delegáveis nos termos gerais.

Artigo 5.º

Entidades competentes para execução da presente lei

1. É criada a Comissão de Avaliação para Captação de Quadros Qualificados, doravante designada por CACQQ, constituindo-se como entidades competentes para execução da presente lei esta Comissão, a CDQQ e o Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP.

2. Cabe à CACQQ:

1) Colaborar na definição das políticas de captação de quadros qualificados e dos diversos programas de captação de quadros qualificados;

(二) 統籌和協調有關政策及計劃的實施；

(三) 對人才發展委員會專責小組就參加優秀人才計劃及高級專業人才計劃的申請所作的檢視意見進行審議；

(四) 制定各類人才引進計劃的建議引進人才名單；

(五) 處理與人才引進有關的其他事宜。

三、人才發展委員會負責下列事宜：

(一) 為人才引進政策及各類人才引進計劃的制定提供分析依據及數據支持；

(二) 組成專責小組，並由專責小組按既定的評審準則，對參加優秀人才計劃及高級專業人才計劃的申請作檢視；

(三) 將上項所指專責小組的檢視意見送交人才引進評審委員會審議；

(四) 跟進與居留許可有關的行政程序及組成相關行政卷宗；

(五) 就稅務優惠的批給與複核提供意見；

(六) 處理與人才引進有關但不屬人才引進評審委員會負責的其他事宜。

四、治安警察局負責下列事宜：

(一) 核實申請人的身份；

(二) 根據本法律的規定，對與居留許可有關的行政程序發表意見及作出所需的跟進；

(三) 依法發出居留證明文件。

五、為執行以上數款所指的工作，執行本法律的主管實體可要求本地或外地的實體提供專門技術意見或採取任何其認為必要的措施。

六、第四款的規定不影響治安警察局對第16/2021號法律《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留許可的法律制度》有關居留許可的適用規定的遵守情況作出監察。

2) Organizar e coordenar a implementação das respectivas políticas e programas;

3) Apreciar os pareceres de revisão emitidos por grupo especializado da CDQQ sobre as candidaturas de adesão aos programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado;

4) Elaborar listas de quadros qualificados propostos para captação dos diversos programas de captação de quadros qualificados;

5) Tratar de outras matérias relacionadas com a captação de quadros qualificados.

3. Cabe à CDQQ:

1) Proporcionar fundamentos analíticos e dados de suporte à elaboração das políticas de captação de quadros qualificados e dos diversos programas de captação de quadros qualificados;

2) Constituir grupos especializados, aos quais cabe proceder à revisão das candidaturas de adesão aos programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos;

3) Submeter à apreciação da CACQQ os pareceres de revisão emitidos por grupo especializado referido na alínea anterior;

4) Acompanhar os procedimentos administrativos relacionados com a autorização de residência e instruir os respectivos processos administrativos;

5) Pronunciar-se sobre a concessão e revisão de benefícios fiscais;

6) Tratar de outras matérias relacionadas com a captação de quadros qualificados que não caibam no âmbito das competências da CACQQ.

4. Cabe ao CPSP:

1) Verificar a identidade dos candidatos;

2) Pronunciar-se sobre os procedimentos administrativos relacionados com a autorização de residência e proceder ao acompanhamento que se mostre necessário, nos termos da presente lei;

3) Emitir o documento de prova de residência nos termos da lei.

5. Para execução dos trabalhos referidos nos números anteriores, as entidades competentes para execução da presente lei podem solicitar às entidades locais ou do exterior a emissão de pareceres técnicos especializados ou a adopção de quaisquer medidas que entendam necessárias.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica a fiscalização pelo CPSP do cumprimento das disposições aplicáveis à autorização de residência previstas na Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau).

第六條
視像會議

一、人才引進評審委員會及人才發展委員會在遵守《行政程序法典》關於合議機關的規定下，為執行人才引進的工作可採用任何視像通訊方式舉行會議和作出決議。

二、有關視像會議的運作及規則，由相關委員會的決議訂定。

第二章
人才引進計劃

第一節
類型及參加計劃的要件

第七條
計劃的類型及具體設置

一、人才引進計劃分類如下：

- (一) 高端人才計劃；
- (二) 優秀人才計劃；
- (三) 高級專業人才計劃。

二、訂定各類人才引進計劃的具體內容及適用範圍時，尤應考慮澳門特別行政區的整體規劃和發展定位、長遠人口發展政策、經濟和社會發展方向，以及人才供給和需求的情況。

三、如屬優秀人才計劃及高級專業人才計劃，尚可因應澳門特別行政區的經濟和社會發展需要，根據不同專業及行業，尤其是重點產業而設置專項引進計劃。

第八條
參加計劃的要件

一、參加高端人才計劃的申請人須具備高端人才認定標準所載的任一成就或職銜。

二、參加優秀人才計劃或高級專業人才計劃的申請人須同時符合下列要件：

(一) 具備適用的人才引進計劃所定的專業知識、專業資格或經驗；

Artigo 6.º

Videokonferência

1. A CACQQ e a CDQQ, em cumprimento das disposições do Código do Procedimento Administrativo sobre os órgãos colegiais, podem reunir e deliberar, para a execução dos trabalhos de captação de quadros qualificados, através de qualquer meio de comunicação visual.

2. O funcionamento e as regras de videoconferência são estabelecidos por deliberação das respectivas comissões.

CAPÍTULO II

Programa de captação de quadros qualificados

SECÇÃO I

Tipos e requisitos de adesão ao programa

Artigo 7.º

Tipos e enquadramento concreto do programa

1. O programa de captação de quadros qualificados classifica-se em:

- 1) Programa para quadros qualificados de elevada qualidade;
- 2) Programa para quadros altamente qualificados;
- 3) Programa para profissionais de nível avançado.

2. Na definição do conteúdo concreto e âmbito de aplicação dos diversos programas de captação de quadros qualificados, deve ter-se em consideração, nomeadamente, o planeamento geral e o posicionamento do desenvolvimento da RAEM, as políticas de desenvolvimento demográfico a longo prazo e as perspectivas do desenvolvimento económico e social, bem como a oferta e a procura de quadros qualificados.

3. Caso se trate de programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado, podem ainda ser criados, de acordo com as necessidades de desenvolvimento económico e social da RAEM, programas específicos de captação conforme as diversas áreas profissionais e sectores de actividade, nomeadamente as indústrias chave.

Artigo 8.º

Requisitos de adesão ao programa

1. Os candidatos ao programa para quadros qualificados de elevada qualidade têm de possuir qualquer um dos méritos ou títulos contidos nos critérios de reconhecimento de quadros qualificados de elevada qualidade.

2. Os candidatos aos programas para quadros altamente qualificados ou para profissionais de nível avançado têm de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Possuir conhecimentos, qualificações ou experiência profissionais definidos no programa de captação de quadros qualificados aplicável;

(二) 具備相關計劃所定的年齡及語文表達能力；

(三) 符合適用的評審準則所定的基本要求。

三、參加高級專業人才計劃的申請人尚須獲本地僱主聘用或承諾聘用擔任符合計劃內所列的人力資源緊缺的專業職務，且薪酬須達到指定的水平。

四、為適用上款的規定，下列者視為本地僱主：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 在澳門特別行政區依法登記的公司、公司常設代表處、社團或財團；

(三) 澳門特別行政區公共部門或實體，包括以任何形式設立的公務法人及自治基金；

(四) 在澳門特別行政區依法須以合夥形式設立的合營組織；

(五) 在澳門特別行政區開設商業或工業場所且已按十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》的規定作出開業申報的非澳門特別行政區居民或非在澳門特別行政區設立的實體。

第二節 人才引進計劃的程序

第九條 計劃的開展及發佈

人才引進計劃的開展須在專屬的電子平台上發佈公告，其內尤應載有：

(一) 參加計劃的開始及結束日期；

(二) 參加計劃所需提交的文件及資料；

(三) 計劃適用的評審準則；

(四) 如屬優秀人才計劃及高級專業人才計劃，計劃重點引進的專業範疇。

2) Ter a idade e a capacidade de expressão linguística definidas no respectivo programa;

3) Cumprir as exigências fundamentais definidas nos critérios de avaliação aplicáveis.

3. Os candidatos ao programa para profissionais de nível avançado têm ainda de ser contratados ou receber promessa de contratação por empregador local para o desempenho de funções especializadas que correspondem às profissões com escassez de recursos humanos enunciadas no programa, com vencimento correspondente a um determinado nível remuneratório.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se empregadores locais:

1) Os residentes da RAEM;

2) As sociedades comerciais, as representações permanentes de sociedades, as associações ou as fundações, legalmente registadas na RAEM;

3) Os serviços ou entidades públicos da RAEM, incluindo institutos públicos e fundos autónomos, qualquer que seja a modalidade que estes revistam;

4) As sociedades constituídas na RAEM, sob a forma de sociedade civil, legalmente exigíveis;

5) Os não residentes da RAEM ou as entidades constituídas fora da RAEM que disponham de estabelecimento comercial ou industrial na RAEM cujo início de actividade tenha sido declarado nos termos do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

SECÇÃO II

Procedimento do programa de captação de quadros qualificados

Artigo 9.º

Abertura e publicação do programa

O programa de captação de quadros qualificados é aberto mediante a publicação de um anúncio na plataforma electrónica destinada exclusivamente para o efeito, do qual devem constar, nomeadamente:

1) As datas de início e fim de adesão ao programa;

2) Os documentos e elementos exigidos a apresentar para a adesão ao programa;

3) Os critérios de avaliação aplicáveis ao programa;

4) Tratando-se de programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado, as áreas profissionais consideradas prioritárias para efeitos de captação no programa.

第十條

申請程序及審批因素

一、參加人才引進計劃的人士須在上條所指公告規定的期間內，透過專屬的電子平台以中文、葡文或英文任一語文提交申請和作出申請所需的聲明。

二、申請人須在提交申請時主動提供與審批程序相關的重要說明，以及其認為需要補充的文件或資料。

三、為對申請進行全面分析，執行本法律的主管實體可按其職權範圍要求申請人在補充法規訂定的期間內作出說明或補交申請所需的文件及資料，包括該等文件及資料的原件，逾期視為放棄申請而卷宗即歸檔。

四、審批申請時，除考慮本法律及補充法規所規定的因素外，尚應尤其考慮第16/2021號法律第三十八條第二款（四）項、（七）項至（九）項的規定。

第十一條

專屬的電子平台

一、首次提交申請的人士須在專屬的電子平台（下稱“電子平台”）開立使用者帳戶，並遵守相關的使用規定及技術要件。

二、開立上款所指的使用者帳戶視為加入電子平台提供的電子通知服務，而帳戶持有人推定為作出行為的行為人。

三、透過電子平台填寫表格或提交申請，即視為已遵守須具簽名的書面聲明或書面申請的法定要求。

四、以電子方式成功填妥申請表格和提交法定要求的文件及資料後，電子平台自動發出相關電子證明，當中所記錄的日期視為提交申請之日。

Artigo 10.º

Procedimento da candidatura e factores de apreciação e aprovação

1. Os indivíduos que se candidatam ao programa de captação de quadros qualificados têm de apresentar, no prazo fixado no anúncio referido no artigo anterior e através da plataforma electrónica destinada exclusivamente para o efeito, candidatura redigida em qualquer uma das línguas chinesa, portuguesa ou inglesa, bem como prestar declarações necessárias à candidatura.

2. Os candidatos têm de prestar, por sua iniciativa, aquando da apresentação da candidatura, os esclarecimentos relevantes para o procedimento da sua apreciação e aprovação, bem como os documentos ou elementos complementares que considerem necessários.

3. Com vista a proceder a uma completa análise das candidaturas, as entidades competentes para execução da presente lei podem, no âmbito das suas competências, solicitar aos candidatos a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos e elementos que se encontrem em falta e se afigurem necessários à candidatura, incluindo os respectivos originais em suporte de papel, no prazo a fixar em diploma complementar, findo o qual se considera haver desistência da candidatura e se arquiva o processo.

4. Para além dos factores previstos na presente lei e em diploma complementar, na apreciação e aprovação de candidaturas deve ainda ser ponderado, nomeadamente, o disposto nas alíneas 4) e 7) a 9) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 16/2021.

Artigo 11.º

Plataforma electrónica destinada exclusivamente para o efeito

1. Os indivíduos que apresentem a candidatura pela primeira vez têm de abrir uma conta de utilizador na plataforma electrónica destinada exclusivamente para o efeito, doravante designada por plataforma electrónica, e observar as respectivas regras de utilização e requisitos técnicos.

2. A abertura da conta de utilizador referida no número anterior considera-se adesão ao serviço de notificações electrónicas prestado através da plataforma electrónica, sendo o titular da conta presumido como autor dos actos praticados.

3. Considera-se satisfeita a exigência legal de declaração escrita e assinada ou de requerimento escrito e assinado o preenchimento de formulário ou a apresentação de candidatura através da plataforma electrónica.

4. Após o preenchimento e apresentação, por meio electrónico com sucesso, do formulário de candidatura e dos documentos e elementos exigidos legalmente, é emitido automaticamente pela plataforma electrónica o respectivo comprovativo electrónico, valendo como data da apresentação da candidatura a data registada.

五、透過電子平台尤其作出下列行為：

(一) 執行本法律的主管實體：

(1) 向申請人作出任何通知，包括行政通知；

(2) 接收申請人的陳述；

(3) 解答任何有關申請的疑問；

(二) 申請人：

(1) 提交申請並上載法定要求的文件及資料；

(2) 補交上分項所指屬必需的文件及資料；

(3) 查閱與其個人有直接利害關係的程序進行情況的資訊；

(4) 申報和更新資料，尤其包括常居地點或職業住所地點；

(5) 提交倘有的陳述；

(6) 提起倘有的行政申訴。

六、如須對電子平台進行維護或基於其他不可預計的技術原因而導致該平台於所涉期間屆滿日暫停運作，不論暫停時間長短，相關期間延至恢復運作後緊接的首個澳門特別行政區政府的法定工作日屆滿。

第十二條

電子通知

一、為通知的效力，電子平台以及申請人於使用者帳戶中提供的擬接收電子通知的電子地址，均具有住所的法律效力，該電子地址尤其可包括電郵地址、安裝於電子設備中的應用程式或同等技術。

二、於電子平台作出電子通知一事被記錄後的第三日，推定為被通知人接獲有關電子通知之日，如第三日非為澳門特別行政區政府的法定工作日，則推定於緊接該日的首個工作日接獲通知。

三、上款所指三日期間的起始日不得延期，即使被通知人居於或身處澳門特別行政區以外地方。

四、如基於不可歸責於被通知人的合理理由導致其在推定之日後收到通知，則可推翻第二款規定的推定。

5. São praticados através da plataforma electrónica, nomeadamente, os seguintes actos:

1) Por parte das entidades competentes para execução da presente lei:

(1) Qualquer notificação aos candidatos, incluindo notificações administrativas;

(2) Recepção de alegações dos candidatos;

(3) Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a candidatura;

2) Por parte dos candidatos:

(1) Apresentação da candidatura e carregamento dos documentos e elementos exigidos legalmente;

(2) Apresentação dos documentos e elementos referidos na subalínea anterior, que se encontrem em falta e se afigurem necessários;

(3) Acesso à informação sobre o andamento dos procedimentos em que sejam pessoal e directamente interessados;

(4) Declaração e actualização de elementos, incluindo nomeadamente o lugar de residência habitual ou domicílio profissional;

(5) Apresentação de eventuais alegações;

(6) Interposição de eventuais impugnações administrativas.

6. Caso, devido à manutenção ou por outras razões técnicas imprevisíveis, o funcionamento da plataforma electrónica se encontre suspenso no dia em que termina o prazo em causa, qualquer que seja o período de suspensão, o termo deste prazo é adiado para o primeiro dia útil legal do Governo da RAEM seguinte à recuperação do seu funcionamento.

Artigo 12.º

Notificação electrónica

1. Para efeitos de notificação, tem efeito jurídico correspondente ao de domicílio a plataforma electrónica, bem como o endereço electrónico indicado pelo candidato na conta de utilizador para recepção de notificações electrónicas, o qual pode consistir, nomeadamente, em endereço de correio electrónico, aplicação instalada em dispositivo electrónico ou tecnologia equivalente.

2. A notificação electrónica efectuada através de plataforma electrónica presume-se recebida pelo notificando no terceiro dia posterior ao do seu registo na plataforma electrónica, ou no primeiro dia útil seguinte, quando aquele terceiro dia não for dia útil legal do Governo da RAEM.

3. Não há lugar a qualquer dilação do início do prazo de três dias referido no número anterior, ainda que o notificando resida ou se encontre fora da RAEM.

4. A presunção prevista no n.º 2 pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por motivo justificado que não lhe seja imputável.

五、透過電子平台所作的電子方式行政通知，等同於法律規定的以公函等任何其他方式通知本人的行政通知。

第十三條

澳門特別行政區以外地方發出的文件

一、澳門特別行政區以外地方按當地法律發出的文件，可用作組成本法律及其補充法規規定的行為或程序的卷宗，且具有與澳門特別行政區所締立的相同性質文件同等的證明力，但不影響《民法典》第三百五十八條第二款規定的適用。

二、非以中文、葡文或英文任一語文書寫的文件，應按《公證法典》第一百八十二條及續後條文的規定附同經證明的中文或葡文譯本。

三、如執行本法律的主管實體有合理理由懷疑申請人所提交的文件的真確性，可要求其提供補充文件以消除懷疑。

四、如文件由澳門特別行政區以外地方的公共當局簽發，執行本法律的主管實體可要求相關認證，以核實簽發者的簽名及資格。

第十四條

優秀人才計劃及高級專業人才計劃的首輪入選名單

一、人才發展委員會專責小組負責對申請作檢視，並編製首輪入選名單。

二、如申請人屬下列任一情況，人才發展委員會專責小組應拒絕申請，以及不將該申請人納入前款所指名單內：

(一) 不符合第八條所指適用的人才引進計劃的任一規定；

(二) 處於被禁止申請居留許可或被禁止入境澳門特別行政區的情況；

(三) 在澳門特別行政區有任何債務正透過稅務執行程序進行強制徵收。

三、就人才發展委員會專責小組作出不納入首輪入選名單的決定，申請人可在接獲有關電子通知之日起計十個工作日內，透過電子平台向該專責小組提出聲明異議或向行政長官提起任意行政上訴。

5. As notificações administrativas efectuadas por meio electrónico, através da plataforma electrónica, equivalem às efectuadas através de ofício ou por qualquer outra forma de notificação pessoal prevista na lei.

Artigo 13.º

Documentos emitidos fora da RAEM

1. Os documentos emitidos fora da RAEM, em conformidade com a lei do local onde foram emitidos, podem instruir actos ou processos previstos na presente lei e seu diploma complementar, fazendo prova como o fariam os documentos da mesma natureza exarados na RAEM, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 358.º do Código Civil.

2. Os documentos que não sejam escritos em qualquer uma das línguas chinesa, portuguesa ou inglesa devem ser acompanhados de tradução certificada para língua chinesa ou portuguesa, nos termos dos artigos 182.º e seguintes do Código do Notariado.

3. Havendo fundadas dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato, as entidades competentes para execução da presente lei podem solicitar documentos complementares que as permitam sanar.

4. Quando os documentos sejam emitidos por autoridade pública fora da RAEM, as entidades competentes para execução da presente lei podem exigir a respectiva legalização, a fim de certificar a assinatura e a qualidade do emitente.

Artigo 14.º

Lista de admissão na primeira ronda dos programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado

1. Cabe ao grupo especializado da CDQQ proceder à revisão das candidaturas, bem como à elaboração da lista de admissão na primeira ronda.

2. O grupo especializado da CDQQ deve recusar as candidaturas dos candidatos que se encontrem numa das seguintes situações, sendo os mesmos excluídos da lista referida no número anterior:

1) Não cumpram qualquer das disposições aplicáveis aos programas de captação de quadros qualificados referidas no artigo 8.º;

2) Estejam sujeitos ao impedimento de requerer autorização de residência ou à interdição de entrada na RAEM;

3) Tenham quaisquer dívidas à RAEM que se encontrem sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal.

3. Da decisão do grupo especializado da CDQQ de exclusão da lista de admissão na primeira ronda, o candidato pode reclamar para o mesmo grupo ou interpor recurso administrativo facultativo para o Chefe do Executivo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da respectiva notificação electrónica, através da plataforma electrónica.

四、就上款所指的任意行政上訴，應在十個工作日內作出決定；如期間屆滿而無明示決定，則視為默示駁回上訴。

五、第二款所指不納入名單的決定轉為不可申訴之日起計一年內，申請人不得申請參加同類的人才引進計劃，否則人才發展委員會專責小組拒絕有關申請。

六、被納入首輪入選名單不影響申請人嗣後出現第二款所指的任一情況而被拒絕給予居留許可。

第十五條

優秀人才計劃及高級專業人才計劃的建議引進人才名單

一、人才引進評審委員會視乎所適用的人才引進計劃，因應澳門特別行政區經濟和社會發展的實際需要，對納入上條所指名單者的各項背景及資歷進行審議，並編製建議引進人才名單。

二、為適用上款的規定，人才引進評審委員會尤應考慮下列因素：

(一) 申請人對提高澳門特別行政區的創新力、競爭力、國際知名度或推動經濟適度多元發展的貢獻度；

(二) 申請人所具備的專業知識、專業資格或經驗是否屬當前重點引進的專業範疇，以及其按適用的評審準則所獲得的評價。

三、人才發展委員會應通知納入建議引進人才名單者在補充法規訂定的期間內向治安警察局辦理相關手續、提交或出示相關文件及資料的原件，並須聲明沒有按其他法例獲許可在澳門特別行政區居留，且非處於居留許可續期的情況；逾期視為放棄申請而卷宗即歸檔，但該名人士在上述期間內就未能提交或出示相關原件提供合理解釋且行政長官認為理由充分者除外。

四、執行本法律的主管實體可要求納入建議引進人才名單者就上款所指的聲明提交由澳門特別行政區主管實體發出的證明。

4. O recurso administrativo facultativo referido no número anterior deve ser decidido no prazo de 10 dias úteis, findo o qual se considera tacitamente indeferido quando não seja proferida decisão expressa.

5. No prazo de um ano a contar da data em que a decisão de exclusão da lista referida no n.º 2 se tenha tornado inimpugnável, o candidato não pode candidatar-se ao mesmo tipo de programa de captação de quadros qualificados, sob pena de o grupo especializado da CDQQ recusar a respectiva candidatura.

6. A inclusão na lista de admissão na primeira ronda não prejudica a recusa da concessão de autorização de residência ao candidato que se encontre, posteriormente, em qualquer das situações referidas no n.º 2.

Artigo 15.º

Lista de quadros qualificados propostos para captação dos programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado

1. Com base no programa de captação de quadros qualificados aplicável, a CACQQ procede à apreciação, de acordo com as necessidades reais do desenvolvimento económico e social da RAEM, dos perfis e qualificações dos indivíduos incluídos na lista referida no artigo anterior e à elaboração da lista de quadros qualificados propostos para captação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CACQQ deve considerar, nomeadamente, os seguintes factores:

1) Grau de contribuição do candidato para a elevação da capacidade de inovação, competitividade, prestígio internacional ou a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia da RAEM;

2) Se os conhecimentos, qualificações ou experiência profissionais do candidato se enquadram nas áreas profissionais consideradas prioritárias para a captação da altura, bem como a apreciação obtida de acordo com os critérios de avaliação aplicáveis.

3. A CDQQ deve notificar os indivíduos incluídos na lista de quadros qualificados propostos para captação para que estes cumpram as respectivas formalidades junto do CPSP e apresentem ou exibam os originais em suporte de papel dos respectivos documentos e elementos, bem como prestem declaração de que não lhes tenha sido concedida a autorização de residência na RAEM ao abrigo de outra legislação nem se encontrem em situação de renovação da autorização de residência, no prazo a fixar em diploma complementar, findo o qual se considera haver desistência da candidatura e se arquiva o processo, salvo se os mesmos justificarem, no prazo acima referido, a impossibilidade de apresentar ou exhibir os respectivos originais e o Chefe do Executivo considerar o motivo justificado.

4. As entidades competentes para execução da presente lei podem solicitar aos indivíduos incluídos na lista de quadros qualificados propostos para captação a apresentação de comprovativo relativo à declaração referida no número anterior, emitido pela entidade competente da RAEM.

五、納入建議引進人才名單者尚須在第三款所指的期間內，根據澳門特別行政區居民身份證制度向主管實體申請居民身份證，但有關批准給予居民身份證的決定取決於治安警察局依職權發出的居留證明文件。

第十六條

高端人才計劃的建議引進人才名單

一、人才發展委員會在收到參加高端人才計劃的申請後，應將申請送交人才引進評審委員會，並由人才引進評審委員會負責就申請人是否符合第十四條第二款的規定發表意見。

二、人才引進評審委員會根據申請人已獲得的成就或在特定領域的貢獻，對申請人的各項背景及資歷進行審議，並編製建議引進人才名單。

三、上條第二款（一）項、第三款至第五款的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的計劃。

第十七條

居留許可的決定

一、治安警察局核實申請人的身份後，依職權尤其按本法律第十四條第二款（二）項及第16/2021號法律第三十八條第二款（七）項至（九）項的規定發表意見並送交人才發展委員會，以便該委員會組成申請卷宗並呈交行政長官決定。

二、行政長官基於申請人屬第十四條第二款所指的任一情況而作出拒絕給予居留許可的決定轉為不可申訴之日起計一年內，申請人不得申請參加同類的人才引進計劃，否則人才發展委員會專責小組拒絕有關申請。

三、本法律規定的批准或拒絕給予居留許可屬自由裁量權。

第十八條

行政申訴及司法上訴

一、申請人對不被納入首輪入選名單的決定或不獲給予居留許可的決定提起的行政申訴或司法上訴，不得以對其餘申請人的優劣判斷作為依據。

二、如行政程序證明文書或資料按適用法例被列為機密，又或包含對其餘申請人的評價，行政長官可拒絕提供查閱，且不影響其他法律規定所衍生的查閱限制。

5. Os indivíduos incluídos na lista de quadros qualificados propostos para captação têm ainda de requerer, de acordo com o regime do bilhete de identidade de residente da RAEM, o bilhete de identidade de residente junto da entidade competente da RAEM dentro do prazo referido no n.º 3, estando a decisão da sua concessão dependente da emissão oficiosa, pelo CPSP, do documento de prova de residência.

Artigo 16.º

Lista de quadros qualificados propostos para captação do programa para quadros qualificados de elevada qualidade

1. Recebidas as candidaturas de adesão ao programa para quadros qualificados de elevada qualidade, a CDQQ deve enviá-las à CACQQ, para que esta se pronuncie sobre a conformidade dos candidatos com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º.

2. A CACQQ procede à apreciação, com base no mérito obtido pelos candidatos ou nas suas contribuições em determinadas áreas, dos perfis e qualificações dos candidatos e à elaboração da lista de quadros qualificados propostos para captação.

3. Ao programa referido no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea 1) do n.º 2 e nos n.ºs 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 17.º

Decisão sobre a autorização de residência

1. Após verificação da identidade dos candidatos, o CPSP emite oficiosamente parecer, nomeadamente, de acordo com o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 14.º da presente lei e nas alíneas 7) a 9) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 16/2021, sendo o parecer remetido à CDQQ, para que esta instrua o processo de pedido e o submeta à decisão do Chefe do Executivo.

2. No prazo de um ano a contar da data em que se tenha tornado inimpugnável a decisão de recusa da autorização de residência tomada pelo Chefe do Executivo por motivo de o candidato se encontrar numa das situações referidas no n.º 2 do artigo 14.º, o candidato não pode candidatar-se ao mesmo tipo de programa de captação de quadros qualificados, sob pena de o grupo especializado da CDQQ recusar a respectiva candidatura.

3. É discricionária a concessão ou recusa de autorização de residência ao abrigo do disposto na presente lei.

Artigo 18.º

Impugnação administrativa e recurso contencioso

1. A impugnação administrativa ou o recurso contencioso interpostos pelo candidato sobre a decisão da sua exclusão da lista de admissão na primeira ronda ou de recusa de concessão da autorização de residência não podem ter fundamento em juízos de mérito de outros candidatos.

2. O Chefe do Executivo pode negar o acesso às peças ou elementos de prova dos procedimentos administrativos classificados de confidenciais nos termos da legislação aplicável ou que contenham apreciação dos demais candidatos, sem prejuízo das restrições de acesso emergentes de outras disposições legais.

三、第16/2021號法律第四條第二款及第三款的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指司法上訴的情況。

四、提起行政申訴或司法上訴並不中止其餘申請的後續審批工作的進行。

第十九條

家團

一、申請人在提交第十條所指申請的同時，又或在獲給予居留許可的有效期內，可為下列家團成員申請澳門特別行政區居留許可：

(一) 配偶或符合《民法典》第一千四百七十二條規定條件的有事實婚關係的人；

(二) 申請人、其配偶或與其有事實婚關係的人的未滿十八歲子女；

(三) 申請人、其配偶或與其有事實婚關係的人所收養的未滿十八歲的人士。

二、上款(二)項及(三)項所指的家團成員須按《民法典》的規定未獲解除親權。

三、第十四條第二款(二)項及(三)項以及第十五條第三款至第五款的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的家團成員。

四、在不影響上款規定的情況下，經考慮第十條第四款所指的16/2021號法律的相關規定後，第一款所指的家團成員方獲給予居留許可。

五、如在提交第十條所指申請的同時為家團成員申請居留許可，則上款所指的給予居留許可尚取決於主申請人獲給予居留許可。

第三章

居留許可的特別規定

第二十條

適用規定

除本法律另有規定外，第16/2021號法律的規定適用於各類人才引進計劃的主申請人及其家團成員在澳門特別行政區的居留許可。

3. Aos casos de recurso contencioso referido no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 16/2021.

4. A interposição da impugnação administrativa ou do recurso contencioso não suspende os trabalhos subsequentes de apreciação e aprovação das restantes candidaturas.

Artigo 19.º

Agregado familiar

1. Aquando da apresentação da candidatura referida no artigo 10.º, ou durante o prazo de validade da autorização de residência concedida, os candidatos podem pedir a autorização de residência na RAEM dos seguintes membros do seu agregado familiar:

1) Seu cônjuge ou unido de facto que reúna as condições previstas no artigo 1472.º do Código Civil;

2) Seus filhos menores de 18 anos e filhos menores de 18 anos do seu cônjuge ou unido de facto;

3) Indivíduos menores de 18 anos adoptados por si e pelo seu cônjuge ou unido de facto.

2. Os membros do agregado familiar referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior não estão emancipados nos termos do Código Civil.

3. Aos membros do agregado familiar referido no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas 2) e 3) do n.º 2 do artigo 14.º e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 15.º.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a autorização de residência só é concedida aos membros do agregado familiar referidos no n.º 1 após consideração das correspondentes disposições da Lei n.º 16/2021 referidas no n.º 4 do artigo 10.º.

5. No caso de, simultaneamente com a candidatura referida no artigo 10.º, ser apresentado o pedido de autorização de residência dos membros do agregado familiar, a concessão de autorização de residência referida no número anterior depende ainda da concessão de autorização de residência ao candidato principal.

CAPÍTULO III

Disposições especiais sobre a autorização de residência

Artigo 20.º

Disposições aplicáveis

Salvo disposição em contrário prevista na presente lei, o disposto na Lei n.º 16/2021 aplica-se à autorização de residência na RAEM dos candidatos principais aos diversos programas de captação de quadros qualificados e dos membros do seu agregado familiar.

第二十一條

居住在內地的中國公民

一、如根據本法律的規定獲給予居留許可的人士屬居住在內地的中國公民，則僅在持有由內地主管實體專門發出的批准其進入澳門特別行政區的文件，並獲澳門特別行政區主管實體核實該文件及發出居留證明文件之日起，其居留許可方產生效力。

二、上款所指的人士須自行政長官根據本法律的規定作出決定之日起，在補充法規訂定的期間內向澳門特別行政區主管實體申請核實上款所指文件，逾期許可失效而卷宗即歸檔，但逾期原因不可歸責於該名人士且行政長官認為理由充分者除外。

三、第一款所指人士除符合法定要件外，尚須持有由內地主管實體發出證明其獲批准前往澳門特別行政區永久居留的文件，方可獲發澳門特別行政區永久性居民身份證。

第二十二條

維持居留許可和續期的特別規定

根據高端人才計劃或優秀人才計劃獲給予居留許可的主申請人及其倘有的家團成員，有關居留許可的維持和續期不取決於該等人士在澳門特別行政區通常居住。

第二十三條

維持居留許可和續期的特別要件

一、根據各類人才引進計劃獲給予居留許可的主申請人及其倘有的家團成員須在居留許可的有效期內保持對申請獲批准屬重要的法律狀況，而參加優秀人才計劃或高級專業人才計劃獲給予居留許可的主申請人尚須從事與其資歷相匹配的工作。

二、家團成員居留許可的續期須由主申請人提出且取決於主申請人的居留許可獲續期，但如主申請人死亡或已取得澳門特別行政區永久性居民身份，則其家團成員的居留許可亦可在符合法定要件下獲續期。

Artigo 21.º

Cidadãos chineses residentes no Interior da China

1. No caso de o indivíduo a quem seja concedida autorização de residência ao abrigo da presente lei ser cidadão chinês residente no Interior da China, a sua autorização de residência apenas produz efeitos a partir da data de emissão, pela entidade competente da RAEM, do documento de prova de residência, desde que o mesmo seja titular de documento que autorize a sua entrada na RAEM, especificamente emitido pela entidade competente do Interior da China e verificado pela entidade competente da RAEM.

2. O indivíduo referido no número anterior tem de solicitar à entidade competente da RAEM, no prazo a fixar em diploma complementar, contado a partir da data da decisão do Chefe do Executivo proferida nos termos da presente lei, a verificação do documento referido no número anterior, sob pena de caducidade da autorização e arquivamento do processo, salvo por motivo que não lhe seja imputável e que o Chefe do Executivo o considere justificativo.

3. Ao indivíduo referido no n.º 1 só pode ser atribuído o bilhete de identidade de residente permanente da RAEM quando, para além do preenchimento dos requisitos legais, seja titular do documento comprovativo da autorização de residência permanente na RAEM emitido pela entidade competente do Interior da China.

Artigo 22.º

Disposições especiais sobre a manutenção e renovação da autorização de residência

A manutenção e renovação da autorização de residência concedida aos candidatos principais com base nos programas para quadros qualificados de elevada qualidade ou para quadros altamente qualificados e, se for caso disso, aos membros do seu agregado familiar, não depende da residência habitual dos mesmos na RAEM.

Artigo 23.º

Requisitos especiais para a manutenção e renovação de autorização de residência

1. Os candidatos principais a quem seja concedida autorização de residência com base nos diversos programas de captação de quadros qualificados, bem como, se for caso disso, os membros do seu agregado familiar, têm de manter, dentro do prazo de validade da autorização, a situação jurídica relevante que fundamentou o deferimento dos pedidos e, tratando-se de programas para quadros altamente qualificados ou para profissionais de nível avançado, os candidatos principais têm ainda de se encontrar a desempenhar funções correspondentes às suas qualificações.

2. A renovação da autorização de residência dos membros do agregado familiar é requerida pelo candidato principal e depende da renovação da autorização de residência do mesmo, salvo em caso da sua morte ou quando o mesmo tenha adquirido o estatuto de residente permanente da RAEM, caso em que a autorização de residência dos membros do seu agregado familiar pode ser renovada quando preenchidos os requisitos legais.

三、如主申請人的居留許可依法被宣告無效、被廢止、被拒絕續期或延期，又或被放棄，則亦導致其家團成員的居留許可消滅。

第二十四條 通知義務

一、如屬高級專業人才計劃，主申請人未能在補充法規訂定的期間內與承諾聘用的本地僱主建立勞動關係，則須自該期間屆滿之日起三十日內透過電子平台通知人才發展委員會。

二、如上條第一款所指的法律狀況消滅或出現變更，尤其是倘有的獲給予居留許可的家團成員與主申請人關係的變更、主申請人獲本地僱主聘用的狀況終結或變更，又或主申請人在澳門特別行政區發展計劃的重大變更，主申請人須在法律狀況消滅或出現變更之日起計三十日內透過電子平台通知人才發展委員會。

三、如沒有建立第一款所指的勞動關係，又或上款所指的法律狀況消滅或出現不利變更，居留許可應予廢止；但主申請人在人才發展委員會指定期間內設立獲接納的新法律狀況，又或法律狀況的變更獲該委員會接納者，不在此限。

四、不在第一款及第二款規定的期間內履行通知義務且無合理解釋者，可導致居留許可被廢止。

五、為適用第二款的規定，如自法律狀況消滅之日起計三十日內設立與該已消滅的法律狀況相關的新法律狀況，則該款所指的通知期間應自設立上述新法律狀況之日起計。

第二十五條 居留許可的放棄

居留許可的持有人得以明示方式聲明放棄居留許可。

第二十六條 費用及擔保的豁免

一、根據本法律的規定獲給予居留許可、為居留許可續期及獲發居留證明文件，均無須繳付任何費用，但屬補充法規規定的延遲續期的情況除外。

3. A declaração de nulidade, a revogação ou a recusa de renovação ou prorrogação da autorização de residência do candidato principal ou a sua renúncia nos termos da lei implica ainda a extinção da autorização de residência dos membros do seu agregado familiar.

Artigo 24.º

Dever de comunicação

1. Tratando-se de programa para profissionais de nível avançado, o candidato principal que não consiga estabelecer, no prazo fixado em diploma complementar, uma relação laboral com o empregador local que prometeu contratá-lo tem de comunicar o facto à CDQQ, através da plataforma electrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do termo do referido prazo.

2. Caso se verifique extinção ou alteração da situação jurídica referida no n.º 1 do artigo anterior, nomeadamente se houver alteração da relação entre os membros do agregado familiar a quem tenha sido concedida a autorização de residência e o candidato principal, cessação ou alteração da situação de contratação do candidato principal por empregador local, ou ainda alteração significativa do plano de desenvolvimento do candidato principal na RAEM, o mesmo tem de comunicar o facto à CDQQ, através da plataforma electrónica, no prazo de 30 dias a contar da data da extinção ou alteração da situação jurídica.

3. A autorização de residência deve ser revogada caso se verifique a inexistência da relação laboral referida no n.º 1, ou a extinção ou alteração desfavorável da situação jurídica referida no número anterior, excepto quando o candidato principal constituir uma nova situação jurídica admissível no prazo que lhe for fixado pela CDQQ ou a alteração da situação jurídica for admitida pela mesma Comissão.

4. O não cumprimento, sem justa causa, do dever de comunicação no prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 pode implicar a revogação da autorização de residência.

5. Para efeitos do disposto no n.º 2, se, no prazo de 30 dias a contar da data da extinção da situação jurídica, for constituída uma nova situação jurídica em relação àquela extinta, o prazo de comunicação referido naquele número deve ser contado a partir da data da sua constituição.

Artigo 25.º

Renúncia da autorização de residência

O titular da autorização de residência pode declarar, de forma expressa, a sua renúncia.

Artigo 26.º

Isenção de taxas e dispensa de garantias

1. Não é devida qualquer taxa pela concessão e renovação da autorização de residência ao abrigo do disposto na presente lei, nem pela emissão do documento de prova de residência, salvo os casos de renovação tardia previstos em diploma complementar.

二、根據本法律的規定獲給予居留許可，豁免提供第16/2021號法律第三十九條所指的擔保。

第四章 稅務優惠措施

第二十七條 稅務優惠

一、已辦理商業登記的自然人或法人，如同時符合下列要件，可享有第三款規定的稅務優惠：

(一) 如為自然人，屬根據本法律的規定獲引進且具有有效居留許可的人才；如為法人，屬有關人才直接擁有超過百分之五十資本的公司；

(二) 所經營的業務獲認可屬有關人才獲引進時重點考慮的產業範疇；

(三) 為所得補充稅A組納稅人；

(四) 在澳門特別行政區未有任何債務正透過稅務执行程序進行強制徵收。

二、如按法律規定在稅務上被視為公司的合夥同時符合上款(一)項至(四)項所指的要件，亦可享有下款規定的稅務優惠。

三、符合第一款或上款規定的要件者，可享有下列單項或多項稅務優惠：

(一) 豁免以有償方式取得用作自身經營用途的不動產的六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅規章》第十七章規定的財產移轉印花稅，但取得屬居住用途的不動產除外，且每一申請人只能對一個不動產享有豁免；

(二) 豁免上項所指不動產自取得當年起計五個年度的八月十二日第19/78/M號法律核准的《市區房屋稅規章》規定的市區房屋稅；

(三) 豁免繳納自申報有可課稅利潤年度起計三年內的九月九日第21/78/M號法律核准的《所得補充稅規章》規定的所得補充稅，但以源自屬有關人才獲引進時重點考慮的產業範疇的業務收益為限，並將該業務的收支單獨列示；

2. É dispensada a constituição da garantia referida no artigo 39.º da Lei n.º 16/2021 para as autorizações de residência concedidas ao abrigo do disposto na presente lei.

CAPÍTULO IV

Medidas de benefícios fiscais

Artigo 27.º

Benefícios fiscais

1. As pessoas singulares ou colectivas que tenham efectuado o registo comercial podem gozar dos benefícios fiscais previstos no n.º 3 quando preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Tratando-se de pessoa singular, ser quadro qualificado captado nos termos da presente lei e possuir autorização de residência válida; e tratando-se de pessoa colectiva, ser sociedade comercial com mais de 50% do capital social detido directamente pelo respectivo quadro qualificado;

2) Exercer actividade reconhecida como enquadrada nas áreas industriais consideradas prioritárias aquando da captação dos respectivos quadros qualificados;

3) Ser contribuinte do grupo A do imposto complementar de rendimentos;

4) Não tiver quaisquer dívidas à RAEM que se encontrem sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal.

2. As sociedades civis que sejam legalmente consideradas como sociedades comerciais em termos fiscais podem também gozar dos benefícios fiscais previstos no número seguinte, desde que preencham, cumulativamente, os requisitos referidos nas alíneas 1) a 4) do número anterior.

3. Aqueles que preencham os requisitos previstos no n.º 1 ou no número anterior podem gozar de um ou mais dos seguintes benefícios fiscais:

1) Isenção do pagamento do imposto do selo sobre a transmissão de bens, previsto no capítulo XVII do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, pela aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria, salvo no caso de aquisição de bem imóvel destinado a habitação, e cada requerente só pode gozar da isenção relativamente a um bem imóvel;

2) Isenção do pagamento da contribuição predial urbana, prevista no Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, relativamente ao bem imóvel referido na alínea anterior, no prazo de cinco anos a contar do ano da sua aquisição;

3) Isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, previsto no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, no prazo de três anos a contar da declaração de lucros tributáveis e aplicável apenas aos rendimentos derivados de actividades enquadradas nas áreas industriais consideradas prioritárias aquando da captação dos respectivos quadros qualificados, devendo discriminar separadamente as receitas e despesas dessas actividades;

(四) 分派給股東的利潤或分派給股份持有人的股息，亦適用上項的規定。

四、根據本法律的規定獲引進且符合第一款(四)項所指要件的人才，如其被本地僱主聘用從事屬其獲引進時重點考慮的專業範疇的領域，自獲首次聘用之日起計三年內，可享有相關年度兩倍的二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》規定須課徵職業稅的收益的豁免限額。

第二十八條 申報義務

為稅務效力，獲稅務優惠者仍須履行按適用的稅務法例所規定的申報義務。

第二十九條 不得兼收

一、同一人才不論以自然人或其直接擁有超過百分之五十資本的公司的名義已享有第二十七條第三款(一)項及(二)項所指的稅務優惠，則不得再次享有該等稅務優惠。

二、已根據第1/2021號法律《從事科技創新業務企業的稅務優惠制度》獲稅務優惠者，不得以同一名義再次享有本章規定的稅務優惠，反之亦然。

第三十條 申請及審批程序

一、本章規定的稅務優惠，須由有關人才或公司事先向財政局局長提出申請；如屬後者，該公司須在申請時附同有關人才擁有公司資本的比例的證明文件。

二、財政局局長經聽取人才發展委員會對有關人才所經營的業務或從事的領域是否符合其獲引進時重點考慮的產業或專業範疇的意見後，具職權許可所提出的稅務優惠。

三、為適用第二十七條第一款(二)項的規定，申請人須提交上款所指的產業或專業範疇的計劃書、報告及相關證明文件。

4) Aos lucros distribuídos aos sócios ou aos dividendos distribuídos aos accionistas, aplicando-se também o disposto na alínea anterior.

4. Os quadros qualificados captados nos termos da presente lei e que preenchem o requisito referido na alínea 4) do n.º 1 podem gozar do dobro do valor limite de isenção para os rendimentos sujeitos a imposto profissional, previsto no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, no exercício a que respeite, dentro do prazo de três anos a contar da data da primeira contratação, desde que sejam contratados por empregadores locais para o exercício de actividades enquadradas nas áreas profissionais consideradas prioritárias aquando da sua captação.

Artigo 28.º

Obrigações declarativas

Quem tenha sido concedido o benefício fiscal está ainda sujeito às obrigações declarativas, para efeitos fiscais, nos termos da legislação fiscal aplicável.

Artigo 29.º

Não acumulação

1. O mesmo quadro qualificado que, quer em nome de pessoa singular, quer em nome de sociedade comercial que detenha directamente mais de 50% do capital social, já tenha gozado dos benefícios fiscais referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 27.º não pode gozar outra vez aqueles benefícios fiscais.

2. Os beneficiários que já tenham gozado dos benefícios fiscais previstos na Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica) não podem, ao mesmo título, gozar outra vez os benefícios fiscais previstos no presente capítulo, e vice-versa.

Artigo 30.º

Procedimentos de requerimento, apreciação e aprovação

1. O requerimento para a concessão dos benefícios fiscais previstos no presente capítulo é apresentado previamente ao director da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, por respectivo quadro qualificado ou sua sociedade comercial, sendo, neste último caso, instruído com documento comprovativo da proporção do capital social detido pelo quadro qualificado.

2. Compete ao director da DSF autorizar os benefícios fiscais solicitados, após o parecer da CDQQ sobre a conformidade da área das actividades a que se dedica o quadro qualificado com as áreas industriais ou profissionais consideradas prioritárias aquando da sua captação.

3. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 27.º, o requerente tem de apresentar um projecto, um relatório e os respectivos documentos comprovativos sobre as áreas industriais ou profissionais referidas no número anterior.

四、為適用本條第一款及下條第一款的規定，財政局局長及人才發展委員會可要求申請人提交補充文件及資料，申請人須自收到通知之日起計三十日內提供相關文件及資料，逾期視為放棄申請。

五、為適用下條第一款的規定，財政局應將根據本章規定批給稅務優惠的決定，通知人才發展委員會。

第三十一條

複核、終止及失效

一、人才發展委員會須在獲稅務優惠者被認定符合有關稅務優惠要件當年起計第四年內，查核其居留許可的存續情況以及所經營的業務或從事的領域的情況及事實，並發出意見書。

二、財政局局長經取得上款所指的意見書後，具職權對獲批給第二十七條規定的稅務優惠進行複核，以確認有關人才或公司是否維持該條第一款或第二款所指的要件，並具職權終止有關稅務優惠；為複核目的，如有關人才已取得澳門特別行政區永久性居民身份，視為已符合第二十七條第一款（一）項所指的要件。

三、如屬終止稅務優惠的情況，獲稅務優惠者須根據一般性規定繳回不符合稅務優惠要件期間獲豁免的第二十七條第三款（二）項至（四）項以及第四款所指的稅款；且如按該條第三款（一）項的規定給予豁免之日起計至稅務優惠終止之日不超過五年，則該項所指的稅務豁免亦告失效，並根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

四、如第二十七條第三款（一）項所指的不動產自給予豁免之日起計五年內移轉或作其他用途，則該項所指的豁免失效；獲豁免者須於作出有關行為前，根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

五、如屬居留許可有效期屆滿而未續期，又或其居留許可被廢止的情況，亦導致終止獲批給的稅務優惠，並相應適用第三款的規定。

六、財政局局長尚具職權終止以提供虛假資料或利用其他不法手段獲批本章規定的稅務優惠受益人享有有關優惠，獲稅務優惠者須根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo e no n.º 1 do artigo seguinte, o director da DSF e a CDQQ podem solicitar ao requerente a apresentação de documentos e elementos complementares, e o requerente tem de os apresentar no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação, findo o qual se considera haver desistência do requerimento.

5. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo seguinte, a DSF deve comunicar à CDQQ a sua decisão sobre a concessão de benefícios fiscais ao abrigo do presente capítulo.

Artigo 31.º

Revisão, cessação e caducidade

1. A CDQQ procede, no quarto ano contado a partir do ano em que aquele a quem tenha sido concedido o benefício fiscal for reconhecido como preencher os respectivos requisitos de benefício fiscal, à verificação da situação da continuidade da respectiva autorização de residência, bem como da situação e dos factos que dizem respeito à área de actividades a que o mesmo se dedica, emitindo parecer.

2. Compete ao director da DSF, com o parecer a que se refere o número anterior, proceder à revisão da concessão dos benefícios fiscais previstos no artigo 27.º para confirmar a manutenção dos requisitos referidos no n.º 1 ou n.º 2 daquele artigo pelos respectivos quadros qualificados ou pelas sociedades comerciais, bem como fazer cessar os respectivos benefícios fiscais, e para efeitos de revisão, a aquisição do estatuto de residente permanente da RAEM pelos respectivos quadros qualificados é considerada como preenchimento dos requisitos referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 27.º.

3. No caso de cessação dos benefícios fiscais, aqueles a quem tenha sido concedido o benefício fiscal têm de efectuar, nos termos gerais, o pagamento do imposto e contribuição a que se referem as alíneas 2) a 4) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 27.º de que tenham sido isentos no período em que deixaram de preencher os requisitos para a obtenção de benefícios fiscais, sendo que, se o prazo que decorre entre a data da isenção concedida nos termos da alínea 1) do n.º 3 daquele artigo e a da cessação dos benefícios fiscais for inferior a cinco anos, a isenção de imposto referida nesta alínea também caduca, efectuando-se o pagamento do imposto de que tenha sido isento, nos termos gerais.

4. A isenção referida na alínea 1) do n.º 3 do artigo 27.º caduca, quando o bem imóvel nela referido seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de cinco anos a contar da data de concessão da isenção, tendo o beneficiário dessa isenção de efectuar, antes da prática do respectivo acto, o pagamento do imposto de que tenha sido isento, nos termos gerais.

5. No caso do termo da validade da autorização de residência sem ser renovada, ou da revogação da sua autorização de residência, implica a cessação dos benefícios fiscais concedidos e a aplicação correspondente do disposto no n.º 3.

6. Compete ainda ao director da DSF fazer cessar o gozo dos benefícios fiscais previstos no presente capítulo por parte do beneficiário que tenha obtido a concessão dos mesmos mediante prestação de informações falsas ou uso de qualquer outro meio ilícito, e aqueles a quem tenha sido concedido o benefício fiscal têm de efectuar o pagamento do imposto e contribuição de que tenham sido isentos, nos termos gerais.

第五章 過渡及最後規定

第三十二條 過渡規定

一、在本法律生效前已按第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》有關管理人員及具特別資格技術人員的規定提出的臨時居留許可申請，以及該等居留許可的維持和續期，由澳門貿易投資促進局繼續適用該行政法規的規定處理，直至完成有關程序為止。

二、上款所指人員的家團成員的臨時居留許可申請，以及該等居留許可的維持和續期，由澳門貿易投資促進局繼續適用該行政法規的規定處理，直至完成有關程序為止。

第三十三條 個人資料的處理

為執行本法律的規定，執行本法律的主管實體及財政局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共部門或實體以及私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

第三十四條 合作義務和巡查

一、為適用本法律的規定，利害關係人、各公共部門或實體以及相關的私人實體均有義務向執行本法律的主管實體及財政局就跟進和審批居留許可及稅務優惠的事宜提供合作。

二、在不影響上款規定的情況下，人才發展委員會的工作人員有權進行巡查，以便確定獲批准給予居留許可的主申請人及其尚有的家團成員所依據的法律狀況的真確性，以及其是否符合維持和續期居留許可的要件。

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 32.º

Disposições transitórias

1. Em relação aos pedidos de autorização de residência temporária apresentados antes da entrada em vigor da presente lei, nos termos das disposições do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) relativas a quadros dirigentes e técnicos especializados, bem como à manutenção e renovação dessas autorizações de residência, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, doravante designado por IPIM, continua a aplicar o disposto no referido regulamento administrativo para tratar dos respectivos procedimentos, até à sua conclusão.

2. Em relação aos pedidos de autorização de residência temporária dos membros do agregado familiar do pessoal referido no número anterior, bem como à manutenção e renovação dessas autorizações de residência, o IPIM continua a aplicar o disposto no referido regulamento administrativo para tratar dos respectivos procedimentos, até à sua conclusão.

Artigo 33.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução da presente lei, as entidades competentes para execução da presente lei e a DSF podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outros serviços ou entidades públicas e entidades privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 34.º

Dever de colaboração e inspecção

1. Para efeitos do disposto na presente lei, os interessados, os serviços ou entidades públicas e as entidades privadas em causa têm o dever de colaborar com as entidades competentes para execução da presente lei e com a DSF, nas matérias relativas ao acompanhamento e à apreciação e aprovação da autorização de residência e dos benefícios fiscais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores da CDQQ podem proceder a inspecções para verificar a autenticidade da situação jurídica que fundamentou a concessão da autorização de residência ao candidato principal e, se for caso disso, aos membros do seu agregado familiar, bem como o cumprimento dos requisitos para a manutenção e renovação da autorização de residência.

三、人才發展委員會的工作人員在執行巡查職務並經適當表明身份時，尚有權進入獲批准給予居留許可者的營業場所或工作場所，詢問在場人士、拍攝現場情況及作成筆錄等，直至巡查行動結束，以及有權要求相關場所及人士提供資訊、文件及其他所需的資料。

四、人才發展委員會的工作人員在執行巡查職務時，尤其遇到反對或抗拒的情況，可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助。

五、為適用第三款的規定，人才發展委員會的工作人員在執行巡查職務時，須出示式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示核准的專有工作證。

第三十五條 補充法律

一、對於本法律未有特別規範的事宜，按事宜的性質補充適用經作出必要配合後的下列法律的規定：

（一）第8/1999號法律《澳門特別行政區永久性居民及居留權法律》；

（二）第2/2020號法律《電子政務》；

（三）第16/2021號法律。

二、對於第四章未有特別規範的事宜，按事宜的性質尚補充適用經作出必要配合後的下列法律的規定：

（一）《職業稅規章》；

（二）《市區房屋稅規章》；

（三）《所得補充稅規章》；

（四）《印花稅規章》。

第三十六條 補充法規

一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。

二、為適用上款的規定，尤其應以補充性行政法規規範下列事宜：

（一）第五條第一款所指的人才引進評審委員會的組成及運作；

3. Os trabalhadores da CDQQ, no exercício das funções de inspecção e devidamente identificados, podem ainda ter acesso aos estabelecimentos ou locais de trabalho a que estejam afectos os indivíduos a quem seja concedida autorização de residência e proceder à inquirição dos presentes, à filmagem do local e ao levantamento de autos até à conclusão da acção inspectiva, podendo ainda solicitar aos respectivos estabelecimentos e pessoas a prestação de informações e a entrega de documentos e outros elementos considerados necessários.

4. Os trabalhadores da CDQQ, no exercício das funções de inspecção, podem solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente em casos de oposição ou resistência.

5. Para efeitos do disposto no n.º 3, os trabalhadores da CDQQ estão obrigados a exhibir, no exercício das funções de inspecção, um cartão de identificação próprio, de modelo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 35.º

Direito subsidiário

1. Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, aplica-se subsidiariamente, consoante a natureza das matérias e com as necessárias adaptações, o disposto nas seguintes leis:

1) Lei n.º 8/1999 (Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau);

2) Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica);

3) Lei n.º 16/2021.

2. Em tudo o que não estiver especialmente regulado no capítulo IV, aplica-se ainda subsidiariamente, consoante a natureza das matérias e com as necessárias adaptações, o disposto nas seguintes leis:

1) Regulamento do Imposto Profissional;

2) Regulamento da Contribuição Predial Urbana;

3) Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;

4) Regulamento do Imposto do Selo.

Artigo 36.º

Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser objecto de regulamento administrativo complementar, nomeadamente, as seguintes matérias:

1) A composição e o funcionamento da CACQQ, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º;

(二) 第十一條所指的電子平台的建立及運作規則，參加各類人才引進計劃所需的文件及資料，以及具體申請程序；

(三) 第十四條至第十七條所指的具體審批程序；

(四) 根據本法律的規定獲給予居留許可的期間，以及其續期所需的文件、資料及相關程序。

三、為適用第一款的規定，尤其應以公佈於《公報》的行政長官批示核准下列事宜：

(一) 第七條所指的各類人才引進計劃的具體設置及適用的評審準則，以及第八條第一款所指的高端人才認定標準；

(二) 第八條第三款所指薪酬的水平；

(三) 第二十六條第一款所指的延遲續期費用；

(四) 第三十四條第五款所指專有工作證的式樣。

第三十七條

檢討

本法律於生效滿四年後進行首次檢討，其後每四年檢討一次。

第三十八條

廢止

廢止第3/2005號行政法規第一條(三)項、第七條(三)項、第九條第一款(三)項及(四)項、第十條第二款及第十九條第二款(二)項，但不影響第三十二條規定的適用。

第三十九條

生效

本法律自二零二三年七月一日起生效。

二零二三年五月十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年五月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2) As regras de criação e funcionamento da plataforma electrónica referida no artigo 11.º, bem como os documentos e elementos necessários à adesão aos diversos programas de captação de quadros qualificados e os procedimentos concretos para a candidatura;

3) Os procedimentos concretos para a apreciação e aprovação, a que se referem os artigos 14.º a 17.º;

4) O prazo da autorização de residência concedida nos termos da presente lei, bem como os documentos e elementos necessários à sua renovação e os respectivos procedimentos.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, devem ser aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, nomeadamente, as seguintes matérias:

1) O enquadramento concreto e os critérios de avaliação aplicáveis dos diversos programas de captação de quadros qualificados, a que se refere o artigo 7.º, bem como os critérios de reconhecimento de quadros qualificados de elevada qualidade, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º;

2) O nível remuneratório, a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º;

3) A taxa de renovação tardia, a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º;

4) O modelo do cartão de identificação próprio, a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º.

Artigo 37.º

Revisão

A primeira revisão da presente lei ocorre quatro anos após a sua entrada em vigor e, posteriormente, uma vez em cada quatro anos.

Artigo 38.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, são revogados a alínea 3) do artigo 1.º, a alínea 3) do artigo 7.º, as alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 10.º e a alínea 2) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 2023.

Aprovada em 18 de Maio de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Maio de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.